



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 678/2010**

**INSTITUI A COMISSÃO  
MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO  
DO TRABALHO INFANTIL –  
C.M.E.T.I, NO MUNICIPIO DE  
APIACÁS ESTADO DE MATO  
GROSSO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – C.M.E.T.I, do Município de Apiacás Estado de Mato Grosso, como órgão de assessoramento, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e mobilizador do Programa Federal de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI, no âmbito do Município de Apiacás ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás tendo os seguintes objetivos:

- I – Retirar crianças e adolescentes do trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante;
- II – Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola.
- III – Fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer no período complementar ao da escola, ou seja, na jornada ampliada.
- IV – Proporcionar apoio e orientação às famílias por meio de oferta de ações sócio-educativas;

**Artigo 2º** - Compete a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – C.M.E.T.I, propor e pronunciar-se sobre:

- I – Contribuir para a sensibilização e a mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- II – Participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e do número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município;
- III – Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo, em conjunto com o órgão gestor da Assistência Social, critérios complementares para a sua seleção;
- IV- Validar, em conjunto com o órgão gestor estadual da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios;
- V – Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VI – Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- VII – Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- VIII – Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas;
- IX – Participar da formulação do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- X – Eleger a Mesa Diretora com voto da maioria de seus membros.

**Artigo 3º** - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil C.M.E.T.I, será composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, que terão a seguinte representação:

- I – 08 (oito) Representantes Governamentais, sendo os mesmos assim representados:
  - a – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de, Assistência Social;
  - b – 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;
  - c – 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Ação Social;
  - d – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescentes;
- II – 06 (seis) não governamental representante da sociedade civil organizada sendo:
  - a – 02 (dois) representantes dos Trabalhadores Rurais;
  - b – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar
  - c – 02 (dois) representantes do Poder Publico.

**Parágrafo Único** – A participação na Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – C.M.E.T.I, é considerada serviço publico relevantes, não remunerado.

**Artigo 4º** - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – C.M.E.T.I, terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora.

**Parágrafo Único** – Poderão ser criadas comissões temáticas temporárias ou permanentes para subsidiar o trabalho da Comissão.

**Artigo 5º** - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – C.M.E.T.I, terá seu funcionamento com base nas diretrizes estabelecidas pelo manual do Programa Federal da Erradicação do Trabalho Infantil e obedecerá as seguintes normas:

- I – Os Conselheiros exercerão a função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período;
- II – A mesa diretora será composta por um presidente e um secretário, que serão eleitos por seu membros por um período de 01 (um) ano, podendo serem reconduzidos por igual período;
- III – O Plenário como órgão de deliberação máxima;
- IV – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a casa mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- V – Todas a sessões da C.M.E.T.I, serão publicas e abertas a sociedade com direito à voz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento Municipal vigente.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.**  
Em 19 de Outubro de 2010.

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**